TERMO DE REFERÊNCIA – retificação 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2026

MOTIVO DA RETIFICAÇÃO: ATENDIMENTO ÀS ADEQUAÇÕES SUGERIDAS NO PARECER JURÍDICO 126/2026/PR - SANEAR

TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: (X) SERVIÇO **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
( ) SERVIÇO **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Local/ Setor Beneficiado(s):

COLETA DE RESÍDUOS/ENGENHARIA conforme consta no ETP – Estudo Técnico Preliminar e demais detalhes desse termo de referência.

I – OBJETO

1.1 Descrição Genérica do Objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS E RESÍDUOS VERDES, nos termos do(s) documento(s) anexo(s) a este TR – termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Especificação, Quantidades e Detalhamento dos Itens

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. - Resolução 307 do CONAMA (CLASSES A,B,C)	TONELADA	6000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE VOLUMOSOS (RESÍDUOS PROVENIENTESDOS SERVIÇOS DE CATA-TRECO). Classe II-A (Não Inertes) E Classe II-B (Inertes) - ABNT NBR 10004	TONELADA	3000
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PROVENIENTE DA PODA DE ÁRVORES. - Classe II-A (Não Inertes) - ABNT NBR 10004	TONELADA	500

1.3 Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado utilizá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade que se revelar durante a execução, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados, se for o caso.

II – PRAZO DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data mencionada na ordem de serviços, podendo a Administração definir data específica para início fazendo constar no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

PÁGINA 1/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

2.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade e que, por ausência gerariam prejuízos aos munícipes e as atividades diárias dessa Autarquia.

2.3 O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7° da Lei 14.133/21.

III – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo para início da execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da data mencionada na ordem de início dos serviços.
3.2 – O prazo para a execução dos serviços será de imediato, quando o veículo chegar para depositar os resíduos no aterro licenciado/local de transbordo.

IV – DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Aplica-se a garantia legal, na seguinte forma abaixo indicada:

A contratada deverá garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, conforme detalhamento contido neste Termo de Referência, seguindo todas as normas legais e ambientais, assim como garantir o bem estar de pessoas e proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança

V – PRINCIPAIS LEIS E NORMAS RELACIONADAS A ESTA CONTRATAÇÃO

• Lei 14.133/2021, A Lei de Licitações;

• Lei Municipal N° 6.613, DE 16 DE JUNHO DE 2017, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

• Lei Federal Nº 2.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

• Norma ABNT NBR 10004, estabelece a classificação de resíduos sólidos.

• RESOLUÇÃO CONAMA N° 307, DE 5 DE JULHO DE 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos para a construção civil.

• LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011, Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

PÁGINA 2/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

VI – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A adequada gestão dos resíduos sólidos provenientes das atividades do SANEAR constitui obrigação legal e administrativa, sendo indispensável para a proteção ambiental, a saúde pública e a manutenção da ordem urbana. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, estabelece que os Municípios (E, consequentemente, o SANEAR como autarquia municipal) são responsáveis pela implementação de sistemas de manejo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seu território, devendo observar critérios técnicos, sanitários e ambientais. Nesse contexto, o SANEAR não dispõe de estrutura operacional, equipamentos específicos, área licenciada ou corpo técnico habilitado para realizar, de forma direta, o tratamento e a destinação final dos Resíduos da Construção Civil – RCC que incluem aqueles resíduos gerados em construções e demolições em geral, bem como os provenientes de ações do sistema “cata-treco” (volumosos) e resíduos verdes (provenientes de poda de árvore).

A ausência de tratamento e destinação final adequada desses resíduos pode gerar impactos ambientais significativos, como assoreamento de cursos d’água, degradação do solo, proliferação de vetores, riscos à saúde pública e aumento de pontos de descarte irregular, comprometendo a qualidade de vida da população e sujeitando o SANEAR a sanções administrativas e judiciais por descumprimento das normas ambientais. A contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, assegura que todas as etapas do manejo — desde o recebimento até o tratamento e a destinação final — sejam realizadas de acordo com padrões técnicos e legais, garantindo rastreabilidade, controle operacional e mitigação de impactos ambientais.

Assim, a contratação revela-se imprescindível para garantir o cumprimento das obrigações legais do SANEAR, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde pública e a manutenção da ordem urbana, justificando plenamente a adoção do presente procedimento administrativo.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS E RESÍDUOS VERDES, o mesmo é considerado serviço de natureza comum e continuada.

A estimativa dos serviços de recebimento, destinação final e tratamento é de aproximadamente 43.200 toneladas/ano de resíduos sólidos de construção civil/volumosos/resíduos verdes, apurando-se uma média de aproximadamente de 3.600 toneladas/mês, considerando a expansão das áreas urbanas com a implantação de inúmeros novos loteamentos e com isso novos bairros vem surgindo, acarretando assim um grande crescimento na geração desses resíduos envolvendo os serviços prestados pela autarquia à população colatinense, sendo feito o transporte por pessoal do SANEAR ou por alguma de suas contratadas (Nos casos em que a destinação final do resíduos não estejam incluídos no contrato), considerando a possibilidade do contrato chegar a 10 anos, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

O SANEAR, seja através de veículos próprios ou de veículos de suas contratadas, nos casos em que o contrato não preveja a destinação final destes resíduos, fará o transporte e a descarga destes resíduos em local ambientalmente adequado, dentro da limitação geográfica estabelecida neste termo.

PÁGINA 3/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

Os resíduos se classificam como RESÍDUOS CLASSE IIA – NÃO INERTES e CLASSE IIB – INERTES de acordo com a norma ABNT NBR 1004 que estabelece a classificação de resíduos sólidos. E são classificados como resíduos de construção civil CLASSE A,B e C conforme RESOLUÇÃO CONAMA N° 307, DE 5 DE JULHO DE 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos para a construção civil.

São exemplos dos resíduos objetos desta contratação:

ITEM 01 – ENTULHO
O entulho (Resíduos da Construção Civil) transportado pelo SANEAR se enquadra nas classes abaixo, segundo a Resolução 307 do CONAMA:
Classe A: Resíduos recicláveis como tijolos, blocos, telhas, argamassa, concreto e solos.
Classe B: Recicláveis com valor comercial, como plásticos, papéis, metais, vidros, madeiras e gesso.
Classe C: Materiais sem tecnologia desenvolvida ou viável para reciclagem.

ITEM 02 – VOLUMOSOS (RESÍDUOS PROVENIENTES DO CATA-TRECO)
Os volumosos (Materais provenientes do serviços de cata-treco), tem sua classificação advinda da norma ABNT NBR 10004:

Classe II-A (Não Inertes): Alguns estofados com espumas, tecidos ou materiais que possuem certa biodegradabilidade ou solubilidade.

Classe II-B (Inertes): Materiais como pedaços de madeira (sem pintura química), móveis velhos, colchões e sucatas metálicas grandes. Não se decompõem facilmente.

ITEM 03 – RESÍDUOS VERDES
Os resíduos verdes (Compreendendo galhadas, resíduos de poda e capina), tem sua classificação advinda da norma ABNT NBR 10004:

Classe II-A (Não Inertes): Compreendendo galhadas, resíduos de poda e capina, etc...

A contratada deverá dispor de estrutura física e equipe técnica especializada compatível com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, garantindo a adequada recepção, manuseio e destinação final dos resíduos sólidos não perigosos – Classe II, nos termos da ABNT NBR 10.004 e classe A,B e C, conforme Resolução 307 do CONAMA, em conformidade com as normas ambientais vigentes e sem qualquer ônus adicional ao SANEAR.

A empresa contratada deverá apresentar sempre que solicitado, as licenças ambientais válidas expedidas pelos órgãos competentes, que autorizem a operação do aterro sanitário utilizado para a destinação final dos resíduos, ou de sua subcontratada, se for o caso.

A contratada deverá manter capacidade operacional contínua para o recebimento diário dos resíduos transportados pelo SANEAR,

A contratada deverá receber os resíduos de segunda a sábado de 7:00 hrs as 18:00 hrs em situação normal cotidiana, ou em dias distintos e horários mais amplos em caso de emergência ou calamidade.

O SANEAR enviará relação de veículos autorizados a destinar os resíduos no aterro da contratada.

PÁGINA 4/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

A contratada deverá emitir relatórios mensais contendo, no mínimo, os seguintes dados: data de recebimento, peso líquido por carga, tipo de resíduo, identificação do veículo transportador, origem dos resíduos e comprovação da destinação final ambientalmente adequada. Como comprovação do peso liquido, os resíduos deverão ser pesados na entrada (veículo carregado) e na saída (veículo vazio), o que deverá ser feito com a emissão de ticket de pesagem de balança. Existe a possibilidade de ser pesado na balança do SANEAR, no CETREU ou nas até nas duas balanças (balança de posse do SANEAR e/ou balança de posse da contratada).

VIII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TIPO DA CONTRATAÇÃO
(X) Serviços comuns.
( ) Locação.
( ) Serviços especiais de engenharia.
( ) Serviços comuns de engenharia (justificar tecnicamente o enquadramento).

NATUREZA CONTINUADA
(X) A presente contratação tem natureza continuada, dada sua essencialidade.
( ) A presente contratação não tem natureza continuada.

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
(x) Não predominância de dedicação exclusiva de mão de obra.

REAJUSTE
Conforme já descrito no item 02 desse termo (vide).

MARCA/MODELO
(X) Nesta contratação não há indicação de marca ou modelo.
( ) Nessa contratação será indicada(s) marca(s) ou modelo conforme art. 41 da lei 14.133/21, estando em anexo a esse termo as razões, motivos, fundamentações e indicações. – ANEXO

VISITA TÉCNICA
(X) Considerando a natureza do objeto não se aplica Visita Técnica;

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)
(x) Deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo, sendo renovada a cada prorrogação:

a) A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
b) A mesma deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
c) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o mesmo deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a homologação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96 § 3° da Lei 14.133/2021.

PÁGINA 5/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

(X) Será permitida a subcontratação dos serviços relativos à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE VOLUMOSOS (RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE CATA-TRECO). Classe II-A (Não Inertes) E Classe II-B (Inertes) - ABNT NBR 10004 (ITEM 02) E RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PROVENIENTE DA PODA DE ÁRVORES. - Classe II-A (Não Inertes) - ABNT NBR 10004 (ITEM 03)**, conforme condições detalhadas abaixo:

a) Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria-Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado os itens **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE VOLUMOSOS (RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE CATA-TRECO). Classe II-A (Não Inertes) E Classe II-B (Inertes) - ABNT NBR 10004 (ITEM 02) E RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PROVENIENTE DA PODA DE ÁRVORES. - Classe II-A (Não Inertes) - ABNT NBR 10004 (ITEM 03)**, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-economica, a execução integral do objeto por parte da contratada;

b) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

c) A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;

d) A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;

e) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Sanear pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

f) A subcontratação deste item não isenta a contratada de providenciar local observando a limitação geográfica de 30 km do escritório do SANEAR, conforme devidamente justificada neste termo, neste caso, o local servirá apenas como transbordo, sendo a destinação final realizada em outro local, ou seja, a contratada fará o transporte dos resíduos até sua destinação final, o que implicará a posse ou locação de veículos devidamente licenciados para este fim.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

(X) Por não se tratar de contratação integrada ou semi-integrada (art. 22, §3º, Lei 14.133/21), não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

( ) Será utilizado matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme definido em ANEXO.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)

(X) Para esta contratação não será adotada remuneração variável.

( ) Para esta contratação será adotada remuneração variável, conforme detalhado abaixo:

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

a) Condições de Habilitação, conforme edital ou ato que o substitua, desde que, observados os ditames legais previstos na Lei de Contratações (14.133/21);

b) Além das condições de habilitação usual (fiscal, jurídica, previdenciária, trabalhista, etc) previstas no Edital, deverá ser exigido do licitante para fins de qualificação técnica, ao menos o seguinte:

(X) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica pública ou privada, onde conste a licitante como executora de serviços similares ou em características técnicas superiores ao desejado nesse termo.

PÁGINA 6/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO
Como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

A – LICENÇAS AMBIENTAIS:
ITEM 01 (RCC): LICENÇA AMBIENTAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONTRUÇÃO CIVIL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NOS TERMOS DA LEI/NORMAS AMBIENTAIS PERTINENTES.

ITEM 02 (VOLUMOSOS): LICENÇA AMBIENTAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CLASSE II-A E II-B OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NOS TERMOS DA LEI/NORMAS AMBIENTAIS PERTINENTES.

ITEM 03 (RESÍDUOS VERDES): LICENÇA AMBIENTAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CLASSE II-A OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NOS TERMOS DA LEI/NORMAS AMBIENTAIS PERTINENTES.

B - CTF/APP
Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), quando exigido pela legislação Federal.

CASOS DE SUBCONTRATAÇÃO
Em relação aos itens 02 e 03, caso a empresa subcontrate os serviços, conforme possibilidade contida neste termo de referência, deverá ser enviados os seguintes documentos:

1 - LICENÇA AMBIENTAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CLASSE II-A E II-B LEI/NORMAS AMBIENTAIS PERTINENTES, em nome da subcontratada.

2 - Apresentar “Declaração Formal de Disponibilidade” e/ou “Contrato de Disponibilidade” firmado entre a licitante e a proprietária do aterro licenciado para receber RESÍDUOS DE CLASSE II-A E II-B, devidamente registrado em Cartório;

3 - Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), quando exigido pela legislação Federal, em nome da subcontratada.

4 – Como nos casos de subcontratação permitidos, a contratada irá disponibilizar local para recebimento dos resíduos, considerando a limitação geográfica, o local servirá apenas como transbordo, sendo a destinação final realizada em outro local, ou seja, a contratada fará o transporte dos resíduos até sua destinação final. Por este motivo, deverá ser apresentado: relação de veículos (próprios ou locados, incluindo nota fiscal e/ou documento do veículo em nome da contratada, contrato de locação ou documento equivalente) e licença ambiental dos veículos para transporte dos tipos de resíduos contratados.

8.5 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO
(x) Nesta contratação será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio, aplicando-se e observando-se o disposto no art. 15 da lei 14.133/21 em todos os casos.
( ) Nesta contratação NÃO será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio. A vedação em questão se fundamenta nas cláusulas em anexo a esse termo de referência. - ANEXO

8.6 - NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.
(x) A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.
( ) A presente aquisição se enquadra como bem de luxo, conforme regulamentação e normatização expedida pela autoridade competente e anexa a esse termo de referência. - ANEXO

PÁGINA 7/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

8.7 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

b) Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de eventuais contratos ou licitações em geral, poderão ser divulgados pelo SANEAR com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

c) A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

d) É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

e) A simples participação no processo de contratação, já configura consentimento do titular para tratamento dos seus dados pelo SANEAR (art. 7º da LGPD).

8.8 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

(x) Permite-se nessa contratação a participação de cooperativas, seguindo o disposto no art. 16 da lei 14.133/21.

( ) Não será permitida a participação de cooperativas, pois, pela sua natureza, o serviço a ser contratado não se evidencia a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados (IN – SEGES/MP 5/2017).

8.9 - REGIME DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA (ART. 46, LEI 14.133/2021)

( ) empreitada por preço unitário;
( ) empreitada por preço global;
( ) empreitada integral;
( ) contratação por tarefa;
( ) contratação integrada;
( ) contratação semi-integrada;
( ) fornecimento e prestação de serviço associado.
(x) não se aplica nenhum dos regimes acima nessa contratação.

8.10 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá oferecer a assistência técnica usual de mercado para esse objeto.

8.11 LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA E JUSTIFICATIVA

O local para disposição do RCC/volumosos deverá estar em um raio máximo de 30 km de distância da sede do SANEAR sito a rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, uma vez que o SANEAR ficará responsável pelo transporte do resíduo até o aterro licenciado.

Inicialmente, é necessário esclarecer que a Administração Pública detém a prerrogativa de, respeitados os princípios norteadores da licitação, estabelecer exigências que garantam a celeridade e eficiência na execução do contrato.

PÁGINA 8/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

A restrição geográfica inserida tem amparo no princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que se os veículos do SANEAR tivessem de se locomover por grandes distâncias para transportar os resíduos até o aterro licenciado, haveria prejuízo no que diz respeito ao gasto de combustível, depreciação do veículo, consumo de tempo do servidor que conduz o veículo até o local distante.

Sobre o tema, trazemos o acórdão do TCE-ES:

> "Sobre o tema, a área técnica ponderou que, em algumas situações, devidamente justificadas no procedimento licitatório, admite-se a restrição geográfica em relação à localização do fornecedor com vistas à economicidade".

Acórdão TC-650/2023, TC- Informativo de Jurisprudência nº 126 | TCE-ES 16 4722/2023, relator conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, publicado em 24/07/2023.

IX – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - Em linhas gerais, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) – A Contratação terá início com a assinatura do contrato;
b) – A execução dos serviços será conforme item III desse Termo, a partir da data mencionada na ordem de serviços;
c) – O SANEAR designará o Fiscal do Contrato para atuar nos termos da legislação.
d) – A contratada deverá receber os resíduos, considerando a relação de veículos enviados pelo SANEAR.
e) – Após recebimento, a contratada terá o prazo para executar os serviços requeridos, conforme item 3 deste termo de referência.
g) – Todas as quantidades deverão ser acompanhadas pela contratada e contratante.
h) – O processo de pagamento se dará conforme o item 12 deste Termo de Referência.
i) – O contrato vigorará pelo período e possibilidades previstas nesse termo (item 02).
j) – Todos os serviços solicitados durante a vigência do contrato deverão ser executados.
k) – O objeto do contrato será considerado executado após o pagamento relativo à última medição.

9.2 – Durante toda a execução do objeto, as obrigações das partes serão MINIMAMENTE as seguintes:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A) A contratada deverá seguir todas as prescrições técnicas contidas neste Termo de Referência;

B) Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo os mesmos serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem com o as normas, detalhes e instruções fornecidos pelo SANEAR;

C) Prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;

D) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;

E) Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução do mesmo;

F) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

PÁGINA 9/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

G) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratante ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;
H) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
I) Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários á execução do contrato;
J) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
L) Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo Setor competente do SANEAR;
M) Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;
N) Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização;
O) Cumprir fielmente este Termo de Referencia, Edital e demais anexos que sustentarem o pacto, bem como que, cronogramas e datas aplicáveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A) Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
B) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
C) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
D) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
E) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
F) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
G) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

X – MODELO DE GESTÃO DESSA CONTRATAÇÃO

10.1- A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
10.3 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo SANEAR, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
10.4 - O fiscal designado pelo SANEAR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PÁGINA 10/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

10.5 - O fiscal designado pelo SANEAR informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
10.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
10.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
10.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
10.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
10.10 - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.11 - O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

XI - SANÇÕES, GLOSAS E RESCISÃO CONTRATUAL;

11.1 – As sanções, glosas e rescisão contratual e seus respectivos procedimentos de aplicação serão definidos na eventual minuta de contrato/edital.
11.2 – Na ausência de instrumento contratual, adotar-se-á o disposto na lei 14.133/21 em todos os casos.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 - Definição da forma de pagamento:

(x) mensal;
( ) por medição;
( ) parcela única;
( ) Outro.

12.2 - O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou deposito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços contendo a diferenciação dos itens e mediante a apresentação dos seguintes documentos MINIMAMENTE:

a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
f) Ticket de pesagem de balança conforme definido neste termo.

12.3 - Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

PÁGINA 11/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

12.4 - A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, e:

a) Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número da ATA e CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;
b) O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;
c) Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;
d) O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;
e) O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
f) O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

XIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento denominado:

(x) Pregão, em sua forma eletrônica, por trata-se de material de bem comum (art. 6º, inc. XLI, Lei 14.133/21).
( ) Concorrência, em sua forma eletrônica.
( ) Outra modalidade, conforme prevista nos arts. 28 da lei 14.133/21, a ser fixada pelo Edital.
( ) Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, visto ser serviço de natureza comum e estar dentro dos limites previstos no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021
( ) Inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, art. 74, Lei 14.133/21.

13.2 – O critério de julgamento será **MENOR PREÇO: (x) POR LOTE ( ) UNITÁRIO ( ) GLOBAL**.
13.3 – O fornecedor deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados no ato convocatório (edital de licitação ou aviso de dispensa).
13.4 – A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.
13.5 – Para essa contratação, adotar-se-á o seguinte procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, Lei 14.133/21:

( ) - credenciamento;
( ) - pré-qualificação;
( ) - procedimento de manifestação de interesse;
(x) - sistema de registro de preços;
( ) - registro cadastral.
( ) - Não será adotado nenhum procedimento auxiliar.

PÁGINA 12/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

XIV – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1 - O custo total da contratação encontra-se na planilha anexa ao processo, que foi elaborada pela área competente na fase de formação de preços/custos.

XV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A contratação está prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual, não existindo, nesta Autarquia, o Plano Anual de Contratações Públicas, sendo este interpretado como facultativo para este momento.
15.2 - A despesa encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. **(Base Legal:** Art. 16, §1°, inciso I, LRF)

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade, e se for o caso, poderão constar no escopo do ato convocatório.

XVI – INFORMAÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

16.1 – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
( ) Não se aplica nessa contratação
(x) Se aplica, e será na seguinte forma abaixo:

a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/21.
b) A Ata será reajustada com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7° da Lei 14.133/21.
c) Na prorrogação da Ata, poderá, ser restabelecido o quantitativo inicial, conforme art. 62, do Decreto Municipal 28.906, de 21 de fevereiro de 2024.

16.2 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

( ) Não se aplica nessa contratação
(x) Se aplica, e será na seguinte forma abaixo:

Em cumprimento ao disposto no art. 86 § 1° da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base, ainda, no Art 66 do Decreto Municipal 28.906 de 21 de fereiro de 2024, formaliza-se a presente justificativa para a restrição de participantes no presente Sistema de Registro de Preços, figurando o SANEAR como órgão gerenciador e único integrante da Ata.

O afastamento da abertura de prazo para a adesão de outros órgãos e entidades (divulgação ampla de IRP) justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

Capacidade Limítrofe de Gerenciamento da Autarquia: O SANEAR não dispõe, em sua estrutura administrativa atual, de setor ou equipe dimensionada para absorver as atribuições de controle, consolidação de demandas externas, gerenciamento de saldos de terceiros, repactuações complexas e fiscalização de penalidades decorrentes de uma ata onde existem vários orgãos participando, conforme limites operacionais previstos no próprio parecer referencial.

Risco de Desabastecimento e Prejuízo à Atividade-Fim: A eventual inclusão de múltiplos órgãos participantes fatalmente estenderia o rito preparatório (mínimo de 8 dias úteis de espera, além do tempo de análise de propostas e adequação de editais). Por gerir serviços essenciais de saneamento básico, o SANEAR necessita de um fluxo processual célere, sob risco de descontinuidade de suas operações caso o certame seja postergado para atender interesses de entes externos.

PÁGINA 13/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

Especificidade Volumétrica do Objeto: O dimensionamento do quantitativo licitado foi planejado de forma estrita para atender às demandas sazonais e específicas do SANEAR, não comportando expansões de escala que possam comprometer a execução contratual junto ao fornecedor logístico e técnico.

Desta forma, com fulcro na ressalva prevista no item regulamentar referencial, determina-se a **restrição do número de participantes ao próprio SANEAR**, prosseguindo-se o feito sem a abertura de prazo para manifestação de interesse de outros órgãos.

Justificamos, ainda, que esta norma está de acordo com a execução do presente objeto, a saber REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VOLUMOSOS E RESÍDUOS VERDES

16.3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EXECUÇÃO DO OBJETO

( ) Não se aplica nessa contratação
(x) Se aplica, e será na seguinte forma abaixo:

a) O registro de preços se iniciará com a assinatura da ata de registro de preços - ARP;
b) Após isso, a Comissão de Fiscalização de Contrato designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços;
c) A execução do objeto seguirá a mesma dinâmica mencionada neste termo de referência;
d) A qualquer momento, antes de findada a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá optar por utilizar o saldo remanescente para a assinatura de um contrato ou instrumento equivalente.

16.4 – Motivo da retificação: ATENDIMENTO ÀS ADEQUAÇÕES SUGERIDAS NO PARECER JURÍDICO 126/2026/PR – SANEAR.

16.5 – Nada mais, segue para conhecimento e aprovação do Diretor-Geral do SANEAR, para após providências usuais junto aos setores competentes.

Colatina, 11 de agosto de 2026.

João Virgílio Avancini
Engenheiro Civil
SANEAR

PÁGINA 14/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7

ANEXO I
MAPA DE RISCOS

Evento de Risco	Descrição do Risco	Classificação (Probabilidade x Impacto)	Nível de Risco	Medidas de Tratamento (Mitigação e Contingência)	Responsável pelo Tratamento
Atraso na execução dos serviços	Atraso na entrega do objeto contratual pela empresa vencedora da licitação.	P: Média, I: Alto	Moderado	Previsão de cronograma detalhado no Termo de Referência, aplicação de sanções/multas, possibilidade de contratação emergencial (contingência).	Fiscal do Contrato
Especificação inadequada	Especificações técnicas do objeto que não atendem à real necessidade da Administração ou que restringem a competitividade.	P: Baixa, I: Alto	Moderado	Ampla pesquisa de mercado, diálogo com potenciais fornecedores (vedada a identificação).	Setor Requisitante
Insuficiência orçamentária	Recursos financeiros insuficientes para cobrir o valor total da contratação no exercício.	P: Baixa, I: Alto	Moderado	Confirmação da dotação orçamentária prévia à licitação, acompanhamento financeiro rigoroso.	Setor Orçamentário
Problemas na fiscalização	Falta de servidores capacitados ou em número suficiente para realizar a gestão e fiscalização do contrato.	P: Média, I: Médio	Moderado	Designação formal de fiscais, capacitação da equipe, definição clara das responsabilidades.	Autoridade Competente

PÁGINA 15/15 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO, ACESSE O ENDEREÇO: https://colatinadigital.nopapercloud.app/autenticidade/6E68AB99857544F7A5B8CB758C08B3D7